

Campinas, 22 de março de 2012

À

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL – ANP

A/C CDT - Coordenadoria de Desenvolvimento

Sra Luciana Mesquita

Ref.: COMENTÁRIOS E SUGESTÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 3/2012 – DE 05/03/2012 a 03/04/2012

À FACTI – FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.939.127/0001-04, com sede na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13069-901, vem sugerir / comentar esclarecimentos em relação à minuta do regulamento ANP Nºxxx/2012 - anterior ANP N 06/2005 e resolução que aprova o Regulamento Técnico. Conforme:

Regulamento:

1.1. Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento

Pessoa Jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, nacional, localizada no País, que tenha como atividade precípua o ensino ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico ANP nº X/2011 - Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º Para os fins desta Resolução, denominam-se Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento as Universidades, os Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e os Centros de Pesquisas Tecnológicas.

A principal dúvida aprontada em relação à resolução e ao regulamento, se dá na definição da instituição. No regulamento caracteriza qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacional, localizada no País, que tenha como atividade principal o ensino ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico . Conforme descrição no sitio da Receita Federal em : <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnaefiscal/txtcnae.htm>, apresenta como atividade o seguinte:

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos

diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de um detalhamento da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física). A CNAE resulta de um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, na Subcomissão Técnica da CNAE, que atua em caráter permanente no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA. A tabela de códigos e denominações da CNAE foi oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006. Sua estrutura hierárquica mantém a mesma estrutura da CNAE (5 dígitos), adicionando um nível hierárquico a partir de detalhamento de classes da CNAE, com 07 dígitos, específico para atender necessidades da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária.

Conforme pesquisa neste mesmo site, foi encontrado o seguinte CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento:

CNAE 2.1 – Subclasses

Hierarquia		
Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Grupo:	721	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
Classe:	7210-0	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
Subclasse	7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

CNAE 2.1 - Subclasses

Pesquisa por:

7210000

Registros

Código	Descrição CNAE
7210-0/00	BIOQUÍMICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
7210-0/00	FARMÁCIA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
7210-0/00	FAZENDA EXPERIMENTAL; PESQUISA
7210-0/00	LABORATÓRIO DE PESQUISA FÍSICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL
7210-0/00	LABORATÓRIO DE PESQUISA QUÍMICA, COMERCIAL E NÃO COMERCIAL
7210-0/00	LABORATÓRIO INDUSTRIAL; PESQUISA
7210-0/00	MEDICINA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
7210-0/00	PESQUISA BIOGENÉTICA
7210-0/00	PESQUISA BIOLÓGICA
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; ATIVIDADES DE
7210-0/00	PESQUISA MATEMÁTICA, FÍSICA, ASTRONOMIA; DESENVOLVIMENTO DE
7210-0/00	PESQUISA MÉDICA NÃO COMERCIAL
7210-0/00	QUÍMICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM

E para as instituições de pesquisa :

CNAE 2.1 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	P	EDUCAÇÃO
Divisão:	85	EDUCAÇÃO
Grupo:	853	EDUCAÇÃO SUPERIOR
Classe:	8531-7	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO
Subclasse	8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO

Conforme descrição do regulamento item 1.1 fica definido como instituição de pesquisa e desenvolvimento pessoa jurídica de direito público (**Grupo CNAE 841**) ou privado sem fins lucrativos, nacional, localizada no País, que tenha como atividade principal o ensino (**Grupo CNAE 853**) ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico (**Grupo CNAE 721**).

Na Resolução no Art. 1º § 1º, denominam-se Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento as Universidades, os Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e os Centros de Pesquisas Tecnológicas.

A principal dúvida em relação a este tipo de classificação de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento dar-se-ia a todas as instituições de ensino, institutos, fundações e associações que tem como principal atividade a pesquisa e desenvolvimento tecnológicos.

Sendo a Facti uma fundação de pesquisa em que consta no cadastro nacional de pessoa jurídica, com descrição de sua atividade econômica principal sendo 72.10-0-00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Anexo I). E em seu estatuto (Anexo II) da sua natureza, sede e objetivos Art. 2º dos objetivos

... b – Realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento, estudos, qualificações e certificações de produtos e processos, aprimoramento, aplicações e transferência de tecnologias, processos, produtos e serviços ...

O comentário ou sugestão pertinente à resolução e ao regulamento, se dá em relação à interpretação da definição de instituição de pesquisa. Pois no regulamento se dá a atividade e no regulamento se dá a Natureza.

A sugestão proposta é que informe a definição apresentada na resolução e que especifique melhor as naturezas jurídicas (Associação, Fundação, etc..).

Sendo o que nos cumpria apresentar e no aguardo da posição de V.Sas.

Atenciosamente.

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO